



PROJETO DE LEI Nº 015/2025 de 07 de abril de 2025.

Autoria: Rubens Araújo da Silva.

Maria Lúcia Soares
14/04/25
Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA O
PROGRAMA RUA DA SAÚDE.

Decreta:

Art.1º Esta lei cria o Programa Rua da Saúde no âmbito do Município de Carolina/MA que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos de forma segura.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;

II - assegurar à população local seguro e adequado a essa prática;

III - oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa, que será restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das 05h00 às 09h00 e das 17h00 às 22h00 no mínimo duas vezes por semana.

Art. 4º A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua da Saúde", será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão a administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.



§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

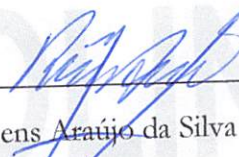
§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Celcino Carlos Pereira, aos sete dias de abril de 2025.



Rubens Araújo da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implementar uma política pública de aproximação entre esporte, saúde e comunidade, criando “Ruas da Saúde” em que a administração pública poderá incentivar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos.

Devo lembrar que o direito constitucional à saúde, previsto no Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, não se restringe apenas em fornecer o atendimento em casos de doença, urgência ou emergência, mas também passa pelo dever do



Poder Público de incentivar práticas preventivas que podem melhorar, em muito, a qualidade de vida das pessoas, contribuindo, inclusive, para que, no futuro, essas pessoas dependam menos do serviço público de saúde.

Os objetivos específicos da presente proposição e, conseqüentemente, do Programa Rua da Saúde são, portanto:

- a) desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;
- b) assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática;
- c) oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

Além disso, o programa “Rua da Saúde” garante a participação direta da comunidade, como instrumento de gestão democrática, uma vez que a designação dos logradouros e/ou vias para implantação do programa em debate será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão a administração para implantação do programa nas vias públicas desejadas.

Nada obsta que se diga ainda que o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal, isso porque, a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Ademais disso, a escolha das Ruas dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos. Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 2.621/98 do Município do Rio de Janeiro, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 290.549, proposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro contra a Lei nº 2.621/98, reconheceu a constitucionalidade do Programa “Rua da Saúde” ser instituído por lei de iniciativa parlamentar e a conclusão foi de que “A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em



logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo”, o Relator, Ministro Dias Toffoli, acrescentou ainda que inexistia vício de iniciativa a macular a origem de lei de iniciativa parlamentar que institui o programa municipal denominado “rua da saúde”.

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode criar o Programa Rua da Saúde.

Devo lembrar aos nobres parlamentares que, no cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

Tal medida incentiva o comércio local voltado à saúde, esportes, lazer e até a culinária fitness, por meio da divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa. Com a aprovação deste Projeto de Lei estaremos cumprindo o nosso papel de aproximar o serviço público da comunidade, porquanto, como diz Jorge Bernardi, em sua obra “A Organização Municipal e a Política Urbana”, o vereador é responsável por verear, ou seja, abrir o caminho entre os munícipes e o Poder Público.

Assim diz Bernardi “O vereador é o guardião do eleitor, responsável por abrir caminho entre o eleitor e o Executivo. Para tanto, exerce funções que vão além do legislar.”.

Por todo exposto, acredito e defendo que os carolinenses merecem qualidade de vida e nós, vereadores, podemos contribuir para melhorá-la por meio do Programa “Rua da Saúde”.

Plenário Vereador Celecino Carlos Pereira, aos sete dias de abril de 2025.

Rubens Araújo da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026